

## CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 004/2017

O **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.721.388/001-63, com sede na Travessa 20 de Março, nº 001 – Centro, nesta cidade, CEP98735-000 Coronel Barros/RS Fone fax 055 33339115, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **EDISON OSVALDO ARNT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 576.261.620-72, portador do RG nº 9037789568, residente e domiciliado na Rua da Imigração, nº 355, Coronel Barros – RS, de ora em diante denominado como **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a Empresa **MASSOTI & MASSOTI LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.533.035/001-84, estabelecida à Rua Henrique Hartemink, nº 120 sala 02 – Bairro Centro, na cidade de Panambi – RS, aqui representada na forma de seus atos societários, doravante designada **LOCADORA**.

As partes acima qualificadas com base na Lei nº 8.666/93 firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objetivo a locação de equipamentos para o trabalho de impressão, cópia, fax e scanner.

1.1 A LOCADORA se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, sem qualquer ônus para a locatária, dos serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do desgaste normal de uso. Esses serviços serão prestados exclusivamente no território nacional e durante o horário normal de expediente comercial da LOCADORA. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento pela LOCADORA ou por terceiros credenciados, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da LOCATÁRIA.

1.2 Respeitadas às respectivas condições e limites, já estão incluídas nesta locação: toner, Revelador, Cilindro e demais peças de reposição que apresentem desgaste natural de uso.

1.3 A substituição dos componentes somente será realizada após a apreciação do técnico da CONTRATADA, mas não serão gratuitas para a CONTRATANTE se resultantes do uso indevido dos equipamentos, acidentes, descargas elétricas, derramamento de alimentos e líquidos.

1.4 Os componentes substituídos deverão ser colocados à disposição da LOCADORA, sendo vedada qualquer outra destinação. A LOCADORA providenciará o seu recolhimento.

1.5 Excluem-se da presente locação o fornecimento e o aquecimento do papel, os quais são de responsabilidade da LOCATÁRIA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO**

A LOCADORA compromete-se a instalar os referidos equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento, desde que a infraestrutura básica (energia elétrica, telefone, bancada, etc.) esteja devidamente implantada.

2.1 A LOCADORA entregará e instalará os equipamentos nos locais indicados pela LOCATÁRIA, em perfeitas condições de uso, do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA.

2.2 As despesas referentes à infraestrutura básica, são de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, a qual receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL**

A LOCATÁRIA pagará a importância de R\$ 0,05 (cinco centavos) por cópias, impressão ou fax impresso, com uma franquia mensal de 10.000 (dez mil) páginas (cópia, impressão ou fax impresso). Ao final de cada mês, será cobrada para cada página que exceder a franquia a importância de R\$0,05 (cinco centavos).

3.1 A quantia de páginas será auferida pelo numerador mecânico e eletrônico dos equipamentos, cuja leitura será feita pela LOCADORA, sempre no dia 10 de cada mês.

3.2 Para efeito de caracterização de faturamento será emitida Fatura de Locação, ficando ajustado que o vencimento do aluguel será sempre 10 (dez) dias após a data de recolhimento do contador.

3.3 A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis, mediante boleto que será entregue juntamente com a nota fiscal de serviço.

3.4 O atraso no pagamento das faturas, além dos acréscimos da variação do IGPM-FGV e juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, poderão acarretar o desligamento temporário dos equipamentos, remoção, a suspensão da Assistência Técnica e do fornecimento de suprimento ou a rescisão deste contrato.

3.5 Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Os valores estipulados neste contrato serão reajustados anualmente, em caso de aditamento do presente termo de contrato, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, contados à partir de 01/02/2017, podendo ser renovado automaticamente por igual período, até o limite de 54 (cinquenta e quatro) meses, conforme dispõem o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá rescindir antecipadamente o contrato, durante a vigência do prazo determinado na Cláusula Quinta:

- a) Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, nessa hipótese não ocorre à incidência de qualquer multa;
- b) A parte que desejar rescindir antecipadamente durante a vigência do contrato por prazo determinado, sem o aviso prévio antecipado de 60 (sessenta) dias, deverá arcar com indenização à outra parte no valor correspondente a 01(um) mês de aluguel, tomando-se como base a média dos 02 (dois) meses de aluguel mensal anteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A LOCADORA oferece Equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

A LOCATÁRIA terá o pleno direito de utilizar os equipamentos, obrigando-se a:

8.1 Usar os equipamentos corretamente, de acordo com o manual de instrução que o acompanha;

8.2 Não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

8.3 Manter os equipamentos nos locais exatos da instalação, sendo que qualquer mudança só será permitida, com o expresso e escrito consentimento da LOCADORA, sendo as despesas decorrentes de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA.

8.4 Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc. por terceiros;

8.5 Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação de terceiros sobre quaisquer direitos em relação aos equipamentos.

8.6 Não introduzir modificação de qualquer natureza nos equipamentos;

8.7 Permitir o acesso de técnicos autorizados da LOCADORA para realização de manutenção/repares dos equipamentos, ou, para seus desligamentos e remoção;

8.8 Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior;

8.9 Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA, intervenham nas partes e componentes internos dos equipamentos;

8.10 Nenhuma tolerância das partes quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta da dotação orçamentária própria classificada na Lei de meios também nas dotações orçamentárias do exercício de 2017:

04- Sec. Ed. Cul. Turismo, Desp. e Lazer

01.04.122.0005.2.015 – Manter atividades do Ensino Fundamental

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato será fiscalizado por servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro da cidade de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer questões divergentes deste contrato.

E por estarem juntos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença de duas testemunhas.

Coronel Barros/RS, 01 de fevereiro de 2017.

EDISON OSVALDO ARNT  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIA

MASSOTTI & MASSOTTI LTDA  
LOCADORA

TESTEMUNHAS

---

---